

COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DO ESPORTE AO PROJETO DE LEI Nº 1.112, DE 2015

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para acrescentar vedação na utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo acrescentar vedações na utilização dos recursos oriundos dos incentivos da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....
§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta lei para:

I – pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade esportiva;

II – projetos desportivos em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos, independentemente dos incentivos de que trata esta lei.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado MÁRCIO MARINHO
Presidente